



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

OPJ

Página 1 / 1

Data: 09/06/2020

OT e AIDEN

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014501/2020

Documentação c/ Problemas contrato Locação

Número único: 6D8.YA6.319-15

Número do Protocolo: 0014501/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 52905 - ADBN BENEFICIADORA E INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 08.726.453/0001-01

Endereço: Rua RUA IMACULADA CONCEICAO, Nº S/N - 93700-000

Bairro: GENUINO SAMPAIO

Complemento:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone:

Celular: *999686686* *9.9968 6684*

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 09/06/2020 15:40

Previsto para: 19/06/2020 15:40

Concluído em:

Súmula: SOLICITA AUXILIO EMERGENCIAL PIGE.

A empresa solicitante é sucessora de Palharini Motos Ltda e de Joel Bento Kirsch

Observação:

SOLICITA AUXILIO EMERGENCIAL PIGE.

A empresa solicitante é sucessora de Palharini Motos Ltda e de Joel Bento Kirsch

Retirado por: _____

Em: / /

[Handwritten Signature]
 ADBN BENEFICIADORA E INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA
 (Requerente)

Não se enquadra

03
/

Ao Prefeito

Luciano Orsi

ADBN - Beneficiamento e Indústria de Calçados, vem solicitar Auxilio Emergencial de Locação porque desde o início da pandemia nosso faturamento sofreu uma queda de aproximadamente 40%.

Nosso faturamento em 2019 foi de R\$ 234.555,50

Temos 4 pessoas registradas

Pagamos atualmente R\$ 1.100,00 de aluguel mensal

Atenciosamente

os
A

**ALTERAÇÃO Nº 001 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
PALHARINI MOTOS LTDA - ME
CNPJ 08.726.453/0001-01**

ADEMAR PALHARINI, brasileiro, natural de Santo Angelo/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 24 de setembro de 1955, comerciante, portador do documento de identidade nº 8039323327 expedida pela SSP/RS e portador do CPF nº 246.460.080-68, residente e domiciliado a Rua Imaculada Conceição, nº 223, fundos, Bairro Genuíno Sampaio na Cidade de Campo Bom/RS, CEP 93700-000.

MAGDA BEATRIZ SILVA PALHARINI, brasileira, natural de Campo Bom/RS, solteira, maior, nascida em 25 de janeiro de 1988, comerciante, portadora do documento de identidade nº 4066972334 expedida pelo SJS/RS, e portadora do CPF nº. 010.048.310-05 residente e domiciliada a Rua Imaculada Conceição, nº 223, fundos, Bairro Genuíno Sampaio na Cidade de Campo Bom/RS, CEP 93700-000.

Os acima qualificados únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira pela denominação social de **PALHARINI MOTOS LTDA - ME**, com sede e domicílio a Rua Imaculada Conceição nº 223, Bairro Genuíno Sampaio na Cidade de Campo Bom/RS, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ nº 08.726.453/0001-01, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43205879808 em 27/03/2007 resolvem em comum acordo alterar o referido contrato mediante as seguintes condições e cláusulas:

1ª. O sócio **ADEMAR PALHARINI**, possuidor de 50% das cotas de capital da sociedade, totalmente integralizadas, retira-se da sociedade nesta data, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas correspondentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao novo sócio **NEREU GOMES MACHADO**, brasileiro, natural de Cambará do Sul/RS, solteiro, maior, nascido em 02/02/1968, motorista, portador do CPF 521.749.210-49 e documento de identidade nº. 8041430888, expedido pela SSP/PC-RS, residente e domiciliado a Avenida João Pedro Dias nº. 2475, Bairro Alto Paulista em Campo Bom/RS, CEP 93700-000.

Parágrafo Primeiro: O sócio **ADEMAR PALHARINI**, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar ou exigir, dando plena, geral e irrevogável quitação.

2ª A sócia **MAGDA BEATRIZ SILVA PALHARINI**, possuidora de 50% das cotas de capital da sociedade, totalmente integralizadas, retira-se da sociedade nesta data, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas correspondentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a nova sócia **ANGELA ADIR FERREIRA DE MOURA**, brasileira, natural de Campo Bom/RS, divorciada, nascida em 18/04/1975, industrial, portadora do CPF 701.972.450-72 e documento de identidade nº. 8071247962, expedido pela SSP/DI-RS, residente e domiciliada a Avenida João Pedro Dias nº. 2475, Bairro Alto Paulista em Campo Bom/RS, CEP 93700-000.

Parágrafo Primeiro: A sócia **MAGDA BEATRIZ SILVA PALHARINI**, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar ou exigir, dando plena, geral e irrevogável quitação.

3ª A Administração da sociedade passa a ser exercida pelo novo sócio **NEREU GOMES MACHADO** e pela nova sócia **ANGELA ADIR FERREIRA DE MOURA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª O nome empresarial passa a ser **ADBN BENEFICIADORA E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME**, com o nome fantasia de **ADBN CALÇADOS**.

5ª O endereço da empresa passa a ser na Rua Marechal Deodoro nº 198 - A, Bairro Paulista em Campo Bom/RS, CEP: 93700-000.

6ª O objeto social da empresa passa a ser: acabamento de calçados de couro sob contrato, fabricação de calçados de couro e suas partes.

Então consolidam o presente contrato social para adaptação ao novo código civil lei número 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, vigorando nas seguintes cláusulas:

Angela

JP

ADBN

Angela

06
K

7ª. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios na data da assinatura do presente instrumento, e ficaram assim distribuído entre os sócios.

NEREU GOMES MACHADO	5.000,00quotas.....	50%.....	R\$ 5.000,00
ANGELA ADIR FERREIRA DE MOURA.....	5.000,00quotas.....	50%.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	10.000,00quotas.....	100%.....	R\$ 10.000,00

8ª. O nome empresarial é **ADBN BENEFICIADORA E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA – ME**, com nome fantasia de **ADBN CALÇADOS**.

9ª A sede da empresa é na Rua Marechal Deodoro, nº 198 - A, Bairro Paulista em Campo Bom/RS CEP: 93700-000.

10ª. O ramo de atividade é:

- ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO, FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO E SUAS PARTES.

11ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **NEREU GOMES MACHADO**, e a sócia **ANGELA ADIR FERREIRA DE MOURA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

12ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

13ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

14ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

15ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberação sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

16ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

17ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" e também retirar lucros antecipadamente conforme balancetes periódicos, observados as disposições regulamentares pertinentes.

18ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

19ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Angela

JP

(Circular stamp)

NEREU

02
A

Fica eleito o Foro da cidade de **Campo Bom** para exercicio e cumprimentos direitos resultantes desse contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias

Campo Bom, 02 de Maio de 2016.



ADEMIR PALHARINI



MAGDA BEATRIZ SILVA PALHARINI



NEREU GOMES MACHADO



ANGELA ADIR FERREIRA DE MOURA

JUCERS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2016 SOB Nº: 4296646
Protocolo: 16/124231-6, DE 16/06/2016

Empresa: 43 2 0587980 8
ADBN BENEFICIADORA E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME



CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

08
/

ALVARÁ DE LICENÇA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Contribuinte: JOEL BENTO KIRSCH - ME

Endereço: MARECHAL DEODORO RUA

198

Atividade: 01.01.00042034 INDUSTRIA, BENEF. DE CALC. E PREST. SERV

Início de atividade: 06/09/2007

Base Legal: Art. 166 da Lei 2397/2002
CTM de 30 de dezembro de 2002

Data de emissão: 15/07/2011

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
14865

Processo de vistoria:

Processo de alvará: 288279
291019

A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual deverá ser colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estande.

Alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento, deve ser comunicado à fiscalização em 30 dias.


Jorge Assis Rodrigues
Fiscal Municipal

EMPREENHIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ACORDO COM AS
NORMAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

NOME DO EMPREENHIMENTO: JOEL BENTO KIRSCH

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 00000/2010-DL 000063 / 211 - DL

VALIDADE ATÉ: 11/07/2012



Secretaria
de Meio
Ambiente



Município de
Campo Bom

FONE: 3598 8600 Ramais: 8619/8643

29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SJS - BRIGADA MILITAR
2ºCRB – 2º SGCI – CORPO DE BOMBEIROS DE CAMPO BOM

ASSESSORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS .

ALVARÁ DA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS Nr3612/cb

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento de ocupação: **I-1**

Razão social: JOEL BENTO KIRSCH ME

Nome Fantasia:

Com 70 m² de área construída e 0 m de altura

Responsável: JOEL BENTO KIRSCH

Sito à: MARECHAL DEODORO Nº 198 COMPLEMENTO:

Bairro: PAULISTA Município: CAMPO BOM

Foi inspecionado e aprovado de acordo com a Legislação Vigente.

Validade: Um Ano a Contar de 15/07/2011

BOMBEIROS

Campo Bom, RS 15/07/2011



CLAUDIOMIRO DA FONSECA
1ºTEN QTPM – 4ºSCI Campo Bom

IMPORTANTE: A retirada ou substituição indevida do equipamento de Prevenção de Incêndio indicado no Plano, bem como o vencimento da carga dos extintores de incêndio acarretará na anulação automática do presente Alvará.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

11
[Assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADBN BENEFICIADORA E INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
CNPJ: 08.726.453/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:39 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **8C9F.343D.E19D.CABD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12/1

Certidão de Situação Fiscal nº 0015016023

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ADBN BENEFICIADORA E IND DE CALCADOS LTDA ME**

Endereço: **RUA MAL DEODORO, 198, A
PAULISTA, CAMPO BOM - RS**

CNPJ: **08.726.453/0001-01**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024775336

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 09/06/2020 15h34min

Número 4032 Validade 07/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

PALHARINI MOTOS LTDA CNPJ: 08726453000101

RUA IMACULADA CONCEICAO, Nº 223 , GENUINO SAMPAIO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWCZ6NEXESCUJQ51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 09 de Junho de 2020

Voltar

Imprimir

14
A



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.726.453/0001-01
Razão Social: ADBN BENEFICIADORA E IND DE CALCADOS LTDA ME
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 198 LETRA A / PAULISTA / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

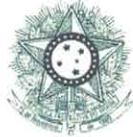
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030403275832809201

Informação obtida em 03/06/2020 08:42:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADBN BENEFICIADORA E INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.726.453/0001-01

Certidão nº: 5246951/2020

Expedição: 24/02/2020, às 16:46:11

Validade: 21/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADBN BENEFICIADORA E INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.726.453/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Os signatários deste instrumento, de um lado **Erico Ronaldo da Silveira** ^{16/}
qualificação **locador**

..... CNPJ (C.P.F.) **808.918.450-20** e

de outro lado, **Neyru Gomes Machado**
qualificação **locatário**

..... CNPJ (C.P.F.) **521.749.210-49**
têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do **imóvel comercial**
sito nesta **cidade** loca-o

ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª) - O prazo de locação é de **12** (..... **doze**) meses a partir de
..... **Janeiro 2019** e a terminar em **Janeiro 2020** data em

que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2ª) - O aluguel mensal é de **R\$ 1.100,00** (..... **Hum mil e cem**)
..... **reais**), que o locatário se compromete a

pagar pontualmente, até o dia **20 de cada mês**

....., na residência do locador ou de seu representante;
3ª) - O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4ª) - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª) - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª) - O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7ª) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

8ª) - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9ª) - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10ª) - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11ª) - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) - Fica estipulado a multa de

..... na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13ª) - Assina também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o
Sr.

qualificação
..... CNPJ (C.P.F.)

Cônjuge cuja
responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva das chaves do imóvel locado;

14ª) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

11

Os signatários deste instrumento, de um lado Erico Ronaldo da Silveira

qualificação locador CNPJ (C.P.F.) 808.918.450-20

de outro lado, Nereu Gomes Machado

qualificação locatário CNPJ (C.P.F.) 521.749.210-49

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:
O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do imóvel comercial

sito nesta Cidade ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª) - O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 01 de outubro de 2017 e a terminar em 30 de setembro 2018 data em

que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2ª) - O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 20 de cada mês

na residência do locador ou de seu representante;

3ª) - O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restitui-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4ª) - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª) - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª) - O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7ª) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

8ª) - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9ª) - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10ª) - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11ª) - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) - Fica estipulado a multa de na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

12ª) - Assina também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o

Sr. qualificação

..... CNPJ (C.P.F.)

Cônjuge cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva das chaves do imóvel locado;

14ª) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;





Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14501/2020 encaminhado por, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 08.726.453/0001-01 estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 198, Sala A que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir atividade de industrial de beneficiamento de calçados desde setembro de 2007, tendo faturado em R\$ 234.555,50 sendo impossibilitado de aumentar sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

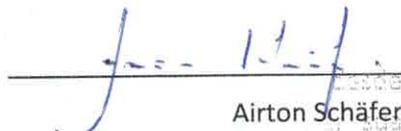
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

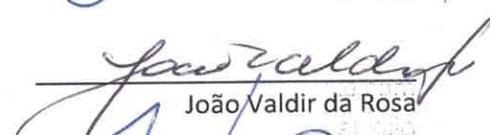
Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$ 500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$ 1.100,00 mensais.

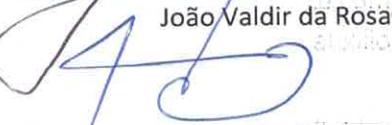
Campo Bom, 21 de agosto de 2020.

18
A

Atestado
Sala A
PIGE


Airton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal